



EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 656, de 2014)

Inclua-se aonde couber novo artigo na Medida Provisória nº 656/2014, de 07 de outubro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.1 º Fica a União autorizada a criar o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul – **FUNESUL**, que atuará nos Estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Parágrafo único. A criação ocorrerá por meio de convênio a ser firmado entre o Ministério da Integração Nacional e os Estados envolvidos, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º Fica a União autorizada a participar no montante de até 1% (um por cento) do capital do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**.

Parágrafo único. Após a integralização prevista no *caput*, o **BRDE** passará a exercer funções de instituição financeira federal de caráter regional, ficando a União autorizada a contratá-lo para auxiliar na administração e na operação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, em caráter suplementar ao Banco do Brasil S.A., até a instalação e entrada em funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (Funesul), tem por finalidade presta assistência financeira sob a forma de participação acionária e de operação de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados no Estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Instituído o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (Funesul), será constituído de: dotações governamentais de origem Federal ou Estadual, bem como auxílios, subseções, contribuições, doações de entidades publicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo dos Estados Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, rendimentos derivado das suas aplicações Estado membros do CODESUL.

O BRDE- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul passará a ser uma instituição financeira federal, de caráter, com o aporte de recursos dos Estados do Sul Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Integrantes do CODESUL- Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, participar do capital acionário e utilizar a experiência do BRDE na execução dos programas com recursos do FCO- Fundo Constitucional do Centro Oeste de maneira suplementar ao já exercido pelo Banco do Brasil S.A, mas com total competência na matéria de alavancagem do setor produtivo.

Ressalte-se que o BRDE é autarquia interestadual, uma figura única na administração pública e que tem-se notabilizado pela excelência de seus serviços aos Brasileiros que habitam ao sul do Brasil.

Por ato Federal houve a autorização para funcionamento do BRDE, através do Decreto nº 51.617, de 1962, sendo apenas necessário o aporte financeiro de pequeno capital acionário para que haja a instituição do caráter federal a este banco regional.

E autorizar a União a participar no montante de até 1%, do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), nos parecem adequadas em termos de mérito.

Isso porque, em conjunto, contribuem para redistribuir regionalmente as competências já adquiridas pelo BNDES e pelo governo federal em iniciativas que tanto contribuíram para o desenvolvimento brasileiro.

Além disso, a Emenda são autorizativas, respeitando o caráter discricionário do Governo na sua participação junto aos Bancos e Fundos Regionais.

Pelo seu mérito, as emendas acima a serem acatadas.

Sala das Sessões, de outubro de 2014.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

